



**PEDIDO DE COMPRA: 000018 / 2026**  
**EMIÇÃO: 23/03/2026**  
**SECRETARIA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**Objetivo:** Realização de Leilão de bens móveis inservíveis.

**Justificativa:** Necessidade de realização de leilão, destinado à alienação de bens classificados como inservíveis.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a realização de Leilão, destinado à alienação de bens inservíveis,

O Município de Porto Lucena, no exercício de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, justifica a realização de leilão público para a alienação de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio público.

Os bens classificados como inservíveis compreendem aqueles que se encontram obsoletos, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, não apresentando mais utilidade para as atividades administrativas do Município, tampouco viabilidade econômica para sua manutenção ou recuperação. A permanência desses bens nos almoxarifados e pátios públicos gera custos indiretos, como ocupação de espaço físico, despesas com guarda e eventual deterioração, o que contraria o interesse público.

Dessa forma, a alienação por meio de leilão público mostra-se a alternativa mais adequada, uma vez que assegura ampla publicidade, competitividade e transparência ao procedimento, permitindo a participação de quaisquer interessados e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento adotado será o de MAIOR LANCE OFERTADO, conforme previsto na legislação vigente aplicável, p se tratar de modalidade destinada à venda de bens móveis, garantindo assim a maximização da arrecadação de recursos aos cofres públicos.

Ressalta-se que os valores arrecadados com a alienação poderão ser revertidos em investimentos em bens e serviços que atendam às necessidades da coletividade, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

## ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados, bem como levantamento e avaliação dos bens móveis inservíveis ficaram a cargo de comissão nomeada, conforme portaria 1084/2026.

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 293.100,00 (duzentos e noventa e três mil e cem reais).

## JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



---

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado com vistas à análise da melhor solução para a destinação de bens classificados como inservíveis, declara-se a viabilidade da realização de procedimento licitatório na modalidade leilão, destinado à alienação dos referidos bens.

A avaliação técnica e administrativa demonstrou que os bens em questão não possuem mais utilidade para o serviço público, seja em razão de obsolescência, desgaste, inviabilidade de manutenção ou custo operacional incompatível com o interesse público, sendo, portanto, adequada sua baixa patrimonial e consequente alienação.

O leilão apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência e transparência, possibilitando a ampla concorrência e a obtenção de proposta mais vantajosa, mediante a venda ao maior lance ofertado.

Adicionalmente, a medida contribui para a adequada gestão patrimonial, evitando acúmulo de bens inservíveis, reduzindo custos com armazenamento e possibilitando eventual retorno financeiro aos cofres públicos.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da realização do leilão para alienação dos bens inservíveis, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.